



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1156

terça-feira, 28 de julho de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 05:

PORTARIAS

**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 06 A 07:

PORTARIA

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 161, de 27 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO A SERVIDORES PÚBLICO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflâma,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a apuração e a conclusão dos trabalhos e, por haver sido comprovado infração cometida pelo servidor **F.L.M.D.B** nos autos de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor dos servidor **F.L.M.D.B**, Processo nº 2159/2026, Incidência ao o artigo 159, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 007/2013, e artigo 175, incisos XI e XIII, da Lei Complementar Municipal nº 078/2023;

CONSIDERANDO que foi instaurado, pela Portaria nº 177, de 28 de dezembro de 2020, Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos correlacionados com a conduta funcional do ex-servidor público municipal **F. L. M. D. B.**;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Promotor de Justiça, propôs Acordo de Não Persecução Civil (ANPC) com os compromissários **A. de S. M.** e **F. L. M. de B.**, conforme Inquérito Civil nº 0200.0000078/2020, reconhecendo a prática de ato de improbidade administrativa, enriquecimento ilícito e violação dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que a celebração do ANPC, de natureza cível, não extingue o Processo Administrativo Disciplinar, de natureza funcional, devendo ambos prosseguir independentemente, conforme pacífica jurisprudência e doutrina administrativista;

CONSIDERANDO que o interesse público exige a continuidade do processo, permitindo verificação completa dos fatos, garantia de ampla defesa e contraditório, aplicação de sanções disciplinares adequadas e preservação da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LV, garante ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 007/2013, em seus artigos 168, 182 e seguintes, estabelece o procedimento do Processo Administrativo Disciplinar e as garantias processuais do servidor;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), em seu artigo 9º, caracteriza como ato de improbidade administrativa o enriquecimento ilícito decorrente do exercício de cargo público;

CONSIDERANDO que a Lei 14.230/2021 introduziu o Acordo de Não Persecução Civil no ordenamento jurídico, permitindo a composição consensual de conflitos de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade funcional;

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município fundamentou juridicamente a possibilidade e a conveniência da reabertura e continuidade do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a apuração e a conclusão dos trabalhos e, por haver concluído pela infração cometida pelo servidor **F.L.M.D.B** nos autos de Processo Administrativo instaurado em desfavor do servidor **F.L.M.D.B**, Processo nº 2159/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Aplicar a Penalidade de Demissão ao servidor **F.L.M.D.B**, nos termos do artigo 159, inciso IV, da LC nº 007/2013, e artigo 169, inciso III c/c 175, incisos XI e XIII, da LC nº 078/2023; devendo o Setor de Pessoal do Município, proceder o registro no prontuário do servidor público.

Artigo 2º. Determinar o registro da penalidade nos assentamentos funcionais do ex-servidor, para fins de reincidência em caso de reingresso no serviço público municipal.

Artigo 3º. Determinar a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis visando ao ressarcimento ao erário dos valores desviados, em montante a ser apurado em regular liquidação, acrescidos de juros de mora e correção monetária.

Artigo 4º. Determinar a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência e adoção das providências pertinentes na esfera penal e de improbidade administrativa

Artigo 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 de Julho de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 162, de 27 de julho de 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA/SP, PARA MANDATO DE TRANSIÇÃO, COM TÉRMINO EM 31 DE OUTUBRO DE 2027, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que estabelece orientações para composição e adequação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE em mandato de transição;

CONSIDERANDO as determinações das Leis Municipais nº 793, de 22 de agosto de 2.000 e a Lei nº 1.380, de 04 de setembro de 2.009, que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Guzolândia/SP, para mandato de transição com término em 31 de outubro de 2027:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Franciele de Carvalho Ressude

Suplente: Fabrício Antônio de Brito

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Titular: Shiary Kelli da Cruz Rodrigues

Suplente: Carolaine Mirand Barros de Souza

Titular: Cláudia Almeida do Prado

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Suplente: Maria Grazielle Regioli Favaro

III – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Titular: Jussiara Santarelli

Suplente: Camila Souza Martins

Titular: Elizelma de Oliveira Campos

Suplente: Miliane dos Santos Xavier

IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Renata Calabresi Augustinho

Suplente: Bolivar Camargo Marino

Titular: Gabriele Spolador dos Santos

Suplente: Valdecir Pereira dos Santos

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro do CAE não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar exercer as atribuições previstas na legislação federal vigente, especialmente acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 4º - O mandato dos membros nomeados por esta Portaria terá caráter de transição, encerrando-se em 31 de outubro de 2027, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 27 de julho de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e-mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 13/2026

Dispõe sobre a interrupção de férias de servidora pública por absoluta necessidade do serviço público.

MARIA CRISTINA DE SOUZA, Presidenta da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO a competência da Presidência para administrar os serviços da Câmara Municipal e praticar os atos relativos à gestão de pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 078, de 13 de dezembro de 2023, que autoriza a interrupção das férias por absoluta necessidade do serviço público, declarada pela autoridade máxima do órgão;

CONSIDERANDO que a servidora **KENIA VIEIRA LOFEGO DIAS ZANONI** é a única servidora designada para exercer as atribuições de Agente de Contratação e Pregoeira da Câmara Municipal, nos termos da Resolução nº 17/2022.

CONSIDERANDO que se encontram em andamento atos imprescindíveis à continuidade e conclusão do procedimento licitatório iniciado em 02 de julho de 2026 e demais providências administrativas indispensáveis à regular continuidade da contratação pública;

CONSIDERANDO que a servidora **KENIA VIEIRA LOFEGO DIAS ZANONI** é a única servidora designada para exercer, cumulativamente, as funções relativas à Tesoureira para fins de movimentação financeira junto aos bancos, conforme Portaria nº 05/2025, de 02/01/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam interrompidas, exclusivamente no dia 27 de julho de 2026, as férias da servidora **KENIA VIEIRA LOFEGO DIAS ZANONI**, ocupante do cargo efetivo de Diretora Administrativa, designada para exercer as funções de Agente de Contratação, Pregoeira e Tesoureira da Câmara Municipal.

Art. 2º A interrupção das férias decorre de absoluta necessidade do serviço público, diante das atuações necessárias à regular continuidade das atividades da Câmara Municipal, bem como da Agente de Contratação, Pregoeira e Tesoureira.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1156

terça-feira, 28 de julho de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Art. 3º O dia de férias interrompido será usufruído oportunamente, de uma só vez, em data a ser posteriormente definida pela Administração, observada a conveniência do serviço e o disposto no parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar nº 078/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente nos dias supra citados.

Guzolândia/SP, 27 de julho de 2026.

MARIA CRISTINA DE SOUZA

Presidenta da Câmara Municipal de Guzolândia

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 7